



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR
Em 25 / 08 / 21


Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc. Operacional II
Decreto nº 549/2021

DECRETO Nº 1.170, DE 25 DE AGOSTO DE 2.021.

“Dispõe sobre a aprovação de Projeto de Retificação de área quadrada de Imóvel Urbano, denominado Quadra 33, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

CONSIDERANDO que é competência constitucional do Poder Público Municipal o ordenamento das cidades (artigo 31, I, VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, a aprovação dos Projetos de Loteamento, Desmembramento e Alteração física dos Imóveis urbanos (artigo 12, da Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal nº 796/1989;

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, o controle do uso e ocupação do solo urbano (artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 796/1989;

CONSIDERANDO que é imposição legal que as características dos imóveis urbanos “in loco”, representem a verdade real, inclusive juridicamente (artigo 1.247, Código Civil e artigo 212, da Lei Registral);

CONSIDERANDO que foram atendidas todas as exigências estabelecidas pelo artigo 213, da Lei Registral, com respeito às divisas dos imóveis confrontantes, não havendo avanço sobre as vias públicas, tratando-se de retificação “intramuros”;

CONSIDERANDO o projeto e memorial descritivo apresentados pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, datados de 24 de agosto de 2021, que mostram a realidade e que a verdadeira metragem quadrada da quadra 33, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, é a apresentada no memorial descritivo e planta anexos com o Termo de Responsabilidade Técnica nº BR 20211307017, de 24.08.21; e

CONSIDERANDO, finalmente, o princípio maior constitucional que toda propriedade imóvel deve cumprir seu fim social,

D E C R E T A:


Josilane Braga Nogueira
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 1º Fica aprovado o projeto de retificação da área quadrada do imóvel urbano caracterizado como sendo a quadra 33, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, passando a ter as características constantes no Projeto elaborado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, datado de 24 de agosto de 2021 e anotado no CFT sob o nº BR 20211307017, em 24.08.2021, ou seja, **QUADRA 33, COM ÁREA DE 7.991,00m², situada na Rua C-20, entre Ruas C-17, C-18 e C-19, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, medindo: 144,00 metros de frente, confrontando com a Rua C-20; 149,16 metros de fundo, confrontando com a Rua C-19; 36,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua C-18; e 75,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua C-17.**

Art. 2º - Ficam os órgãos competentes deste município, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação, para que produza seus efeitos jurídicos desejados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal